

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO/BA

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE JUAZEIRO – SECULTE**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUAZEIRO/BA, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições das legislações abaixo relacionadas e condições fixadas neste Edital:

LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022;

LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024;

LEI FEDERAL Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014;

DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 08, DE 11 DE MAIO DE 2016;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio de engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Juazeiro/BA.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

2.1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 15 (quinze) trajetórias culturais, apresentadas através de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional Cultura Viva, tratando-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ), além de entidades com CNPJ e coletivos informais (sem CNPJ), que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm característica de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos), com a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Juazeiro/BA.

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.3. Para garantir o percentual de que trata o art. 7º, II, da PNAB, será assegurada a cota de 20% (vinte por cento) das ações deste edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, entendidas como:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e

XIV - qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

2.1.4. A aferição do direito a cota de que trata o item 2.1.3. é compatível a qualquer outra cota que o proponente venha a ter direito, podendo assim, o mesmo proponente estar inserido na composição do percentual destinado às regiões dispostas no item 2.1.3., como também em qualquer outra cota de que trata esse edital.

2.2. VALOR TOTAL DO EDITAL

2.2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme o que segue:

Categoria	Número de vagas por categoria	Valor unitário por projeto	Valor total
Culturas Populares e Tradicionais	05 (cinco)	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
Demais linguagens	10 (dez)	R\$ 15.000,00	R\$150.000,00

2.2.2. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.2.3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2.4. As inscrições serão realizadas conforme disposto no item 6 deste Edital, bem como conforme o disposto no item 8 (cronograma).

2.2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Unidade Orçamentária: 19.19.000 – SECULTE

Classificação Funcional: 13.122.010.2058

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas;

Fonte: 1719 (lei Aldir Blanc – PNAB)

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (conforme item 10.7.), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural, residente no Município de Juazeiro/BA, há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no setor cultural, devidamente comprovada por, no mínimo, o mesmo período.

4.2. Para fins deste Edital, Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.2.1. O Agente Cultural pode ser:

I - Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II - Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV - Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2.2. Em caso de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fim de comprovação de tempo de atuação no setor cultural, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios da atividade cultural.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Coletivo/Grupo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I - Declaração de Representação, constante na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II - Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

III - Instituições privadas com fins lucrativos;

IV - Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V - Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI - Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII - Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII - Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

b.1.) Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b.2.) Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b.3.) Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

IX. Partidos políticos e suas instituições;

X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

XII. Agentes ou entidades culturais que não tenham apresentado a prestação de contas, ou cuja prestação tenha sido reprovada, em editais vinculados à Lei Aldir Blanc 1 e/ou à Lei Paulo Gustavo, no âmbito da SECULTE/Juazeiro-BA.

5.2. Membros de entidades que integrarem Conselho Municipal de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar candidaturas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6. ETAPAS

6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

7. INSCRIÇÕES

7.1. O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br, em formato PDF de até 20MB, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de Inscrição eletrônico, através da plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br;
- b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, comprovada através dos seguintes documentos:
- b) Currículo/Portfólio do proponente;

- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como grupo/coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial preenchida eletronicamente por meio de campo específico (formato *checkbox*), se for concorrer às cotas de negros ou indígenas;
- e) Laudo de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas para PcD.
- f) Documento pessoal do responsável legal do Coletivo/Grupo Cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

7.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no site ou enviados pelo agente cultural.

7.3. O agente cultural deverá realizar apenas 1 (uma) inscrição neste Edital.

7.3.1. Havendo mais de uma inscrição neste Edital, será considerada válida apenas a última inscrição concluída, sendo as demais desclassificadas.

7.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, ou em formato diverso a PDF de até 20MB, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.5. Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

8. COTAS

8.1. Ficam garantidas as cotas em todas as categorias do edital para:

I - pessoas negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento);

II - pessoas indígenas 10% (dez por cento);

III - pessoas com deficiência 5% (cinco por cento).

8.1.1. Além das cotas acima referidas, fica reservado o percentual de 20% dos recursos do edital para áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 7º, II, da PNAB, na forma do item 2.1.4. do edital.

8.1.2. Caso em determinada categoria não for selecionado o número de vagas reservado para as áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como áreas de povos e comunidades tradicionais, serão selecionados projetos de proponentes auto identificados, conforme o item 2.1.3. do edital, em número necessário para o atendimento das vagas reservadas.

8.2. Ficam dispostas as vagas de ampla concorrência e cotas conforme tabela que segue:

Categoria	Vagas ampla concorrência	Vagas para pessoas negras (25%)	Vagas para pessoas indígenas (10%)	Vagas para PCD (5%)	Total de vagas na categoria
Culturas Populares e Tradicionais	3 (três)	1 (uma)	1 (uma)	-	05 (cinco)
Demais linguagens	5 (cinco)	3 (três)	1 (uma)	1 (uma)	10 (dez)
Total de vagas	8 (oito)	4 (quatro)	2 (duas)	1 (uma)	15 (quinze)

8.3. As vagas destinadas à ampla concorrência, bem como aquelas reservadas às ações afirmativas previstas em lei (cotas), observarão exclusivamente o percentual mínimo legal estabelecido, sendo sua aplicação considerada no total de vagas do edital de forma segmentada por categoria específica.

8.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração, através da plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

8.4.1. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá ele ser submetido ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa MinC nº 10/23.

8.5. A autodeclaração será apresentada na forma do preenchimento do Anexo II - Declaração étnico-racial/deficiência para Grupos/Coletivos Culturais sem CNPJ, assinado pela maioria dos sócios ou membros que sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.6. Os agentes culturais que optarem pelas vagas destinadas às cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.7. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.8. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.9. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.10. Caso, ainda assim, não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.11. As pessoas jurídicas e grupos/coletivos culturais sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais sem CNPJ em que mais da metade dos sócios ou membros são pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais;

II - pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência ou residentes em áreas periféricas, urbanas ou rurais, ou de povos e comunidades tradicionais.

8.12. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br, conforme modelo do Anexo II.

9. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
1	Publicação do edital	03/09/2025
2	Período de inscrição	04/09 a 14/09
3	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: edital.premio@juazeiro.ba.gov.br	04/09 a 07/09
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	15/09 a 18/09
5	Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	19/09
6	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural	22/09 a 24/09
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	25/09 a 26/09
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	29/09 a 30/09
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	01/10/25
10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	02/10 a 07/10
11	Análise dos documentos de habilitação documental	08/10 a 12/10
12	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	13/10/25
13	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	14/10 a 16/10
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	17/10 a 20/10
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	21/10 a 22/10
16	Publicação do resultado final após habilitação documental	23/10
17	Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	24/10 a 31/10
18	Pagamento dos prêmios	A partir de 03/11/25

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A avaliação de mérito da trajetória do agente cultural inscrito será realizada por comissão de avaliação composta por dois pareceristas com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural.

10.1.1. A comissão de avaliação deverá ser paritária, com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, integrada por membros com notório saber e comprovada experiência na área específica relacionada ao Edital.

10.1.2. Havendo, entre as notas dos pareceristas, uma discrepância superior a 30%, considerando a maior nota possível (esta exclui os pontos de bonificação), o projeto será encaminhado para a análise de um terceiro parecerista, sendo mantidas, ao final, as duas notas mais próximas.

10.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoas jurídicas ou grupos/coletivos culturais, quando tiverem composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

10.4. Para fins de esclarecimentos, os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.5. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Juazeiro e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

10.6. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.8. São critérios obrigatórios:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	

h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros	0	5	10	

espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.				
---	--	--	--	--

10.9. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas negras (pretas ou pardas)	5 pontos
II	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas indígenas	5 pontos
III	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoa com deficiência	5 pontos

10.9.1. As pontuações bônus não são cumulativas e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

10.10. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

11. RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

11.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Juazeiro e na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br.

11.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso.

11.3. Os recursos deverão ser enviados via através da plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, bem como as contrarrazões em 2 (dois) dias úteis, quando necessário, conforme inciso III, do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023 e inciso III, do art. 9º Lei nº 14.903/2024, e conforme o cronograma deste edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.4. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

11.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no

Diário Oficial do Município de Juazeiro e na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br.

12. REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos entre os classificados ou remanejados para outra, respeitando o critério de maior nota.

12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de seleção, o candidato deverá, após a publicação do resultado, considerando o primeiro dia posterior a publicação, por meio da plataforma www.pnabjuazeiro.com.br apresentar os seguintes documentos:

13.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (exceto MEI);

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa estadual;

V - Certidão negativa de débitos municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.3. Se o agente cultural for **grupo/coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - Documento pessoal do representante do grupo/coletivo cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa estadual;

IV - Certidão negativa de débitos municipais;

V - Comprovante de residência do representante legal do grupo/coletivo cultural, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes à inscrição e um dos meses anteriores a 02 anos da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada por este.

13.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.5. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, bem como as certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião do envio, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

13.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, bem como, classificação de cotista.

14. RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio da plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.2. Os recursos apresentados após o prazo ou remetidos por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

14.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Juazeiro e na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br.

14.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo II deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

16. ETAPA DE PREMIAÇÃO

16.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

16.2. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

16.2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

16.3. No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação de Grupo/Coletivo.

16.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 15.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

16.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 15.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação,

observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

16.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

16.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

16.8. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

16.9. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

16.10. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

16.11. Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

16.12. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

16.13. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, após a publicação do resultado final.

17.2. O presente Edital e seu anexo estão disponíveis no site: www.pnabjuazeiroba.com.br, bem como no Diário Oficial do Município de Juazeiro.

17.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma www.pnabjuazeiroba.com.br, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

17.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

17.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital, bem como esclarecimentos sobre o preenchimento do formulário de inscrição, poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE, por meio dos seguintes formatos:

17.5.1. FORMATO PRESENCIAL – na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE, sala da Superintendência de Cultura, situada no Paço Municipal, Praça Barão do Rio Branco, nº 01, Centro, Juazeiro/BA, no horário de expediente, das 08h:00min às 14h:00min; ou

17.5.2. FORMATO VIRTUAL (E-MAIL) – Através do seguinte endereço de E-mail edital.premio@juazeiro.ba.gov.br, com a identificação do assunto do e-mail: DÚVIDAS SOBRE O EDITAL ou INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL.

17.6. A prestação de contas e a contrapartida não será exigida na modalidade de premiação, podendo, se o agente cultural assim desejar, realizar uma “mostra” do seu fazer cultural premiado para a sociedade.



Secretaria de
Cultura, Turismo
e Esportes - SECULTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.7. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE.

17.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ;

Anexo II - Termo de Premiação Cultural;

Anexo III – Declaração de Residência (somente para casos onde o agente cultural não tiver comprovante de residência em seu nome).

Juazeiro-BA, 03 de setembro de 2025.

TARGINO ALVES GONDIM FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

